

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS
Política Institucional de Assistência Educacional – PIAE
Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE

FUNDAÇÃO UNIVESIDADE DE CRUZ ALTA PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PIAS POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL – PIAE COMISSÃO INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL – CIAE REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regulamento Geral do Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS da Fundação Universidade de Cruz Alta, é instituído para regulamentar a Política Institucional de Assistência Educacional – PIAE, a Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE, e para elaborar, aplicar e fiscalizar os procedimentos de concessão e manutenção de bolsas de estudo institucionais com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e de acordo com a legislação vigente, para alunos regularmente matriculados, ingressantes e outras formas de ingresso na Universidade de Cruz Alta, o qual reger-se-á de acordo com as condições seguintes:

SEÇÃO I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 2º. Todas as normativas abaixo citadas neste regulamento são disciplinadas através do Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS criado através do ato normativo Nº 02/2012 de 24 de maio de 2012.

I – Este Regulamento rege as duas modalidades de editais: para alunos matriculados e para alunos ingressantes.

II – Os alunos matriculados são aqueles que já possuem vínculo acadêmico com a Universidade de Cruz Alta e efetivaram o pagamento da matrícula para o semestre letivo.

III – Os ingressantes são candidatos que irão cursar o ensino superior através de processo de vestibular ou outras formas de ingresso como: transferência externa, aluno acima de 35 (trinta e cinco) anos e reingresso.

IV – O número de bolsas de estudos ofertadas, o índice percentual das bolsas de estudo e os cursos contemplados serão definidos de acordo com os editais de seleção, obedecendo como critério a carência econômico-financeira dos candidatos.

V – O programa de bolsas não contempla eventuais débitos anteriores.

VI – As bolsas de estudo serão válidas a partir da assinatura do Termo de Adesão*.

VII – É permitido o retorno do benefício desde que ex-bolsista através de Reingresso que não tenha perdido a Bolsa por motivos de denúncia, apresentação de documentação falsa e outros que a CIAE julgar impróprios. Este será realizado através de requerimento por escrito apresentando a documentação que consta neste regulamento.

* Preenchido no ato de inscrição.



SEÇÃO II – DOS EDITAIS

Art. 3º. Os Editais para processo seletivo de alunos para bolsas institucionais deverão ser publicados da seguinte forma:

I – Para alunos matriculados:

§1º. Abertura de Edital durante os meses de março e abril para entrega de documentação; avaliação da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional - CIAE durante o mês de maio; divulgação da lista de aprovados no mês de junho; início do benefício a partir do mês de julho.

§2º. Abertura de Edital durante os meses de agosto e setembro para entrega de documentação; avaliação da CIAE durante o mês de outubro; divulgação da lista de aprovados no mês de novembro; início do benefício a partir do mês de janeiro subsequente.

II – Para alunos ingressantes: Abertura de Edital conforme determinação da Coordenação da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL – CIAE

Art. 4º. A Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE tem por objetivo acompanhar e executar os processos de operacionalização do Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS e a Política Institucional de Assistência Educacional – PIAE, englobando várias ações, como:

I – Elaborar o material informativo sobre os procedimentos seletivos de bolsas.

II – Estabelecer o cronograma, prestar esclarecimentos e auxílio aos candidatos, monitorar as inscrições, receber, conferir e guardar a documentação entregue, realizar visita domiciliar, executar entrevistas, agendar reuniões da CIAE, redigir e arquivar atas e outros documentos.

III – Prestar, quando solicitado, informações aos órgãos deliberativos da Universidade de Cruz Alta e/ou sua mantenedora.

IV – Responder a eventuais requerimentos, apurar denúncias, deferir ou indeferir pedidos de bolsas elaborando parecer da decisão quando indeferida e zelar pelo sigilo ético e veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. A visita domiciliar poderá ser realizada sem a obrigação de qualquer espécie de prévio aviso para o candidato ou bolsista da Política Institucional de Assistência Educacional desde que executada por um profissional Assistente Social devidamente registrado e habilitado para tal procedimento a fim de: verificar a veracidade de informações, apurar denúncias, realizar acompanhamento social e reavaliar situação socioeconômica do candidato/aluno.



SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL – CIAE

Art. 5º. A CIAE é constituída:

- I** – Pelo responsável técnico do PIAS, que será o coordenador da CIAE.
- II** – Por um funcionário indicado pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com seu respectivo suplente.
- III** – Por um funcionário indicado pelo Reitor da Universidade de Cruz Alta, com seu respectivo suplente.

§1º. Os membros da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE serão nomeados através de Portaria emitida pelo Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§2º. Os membros da CIAE poderão ser substituídos, mediante justificativa, a qualquer tempo, através de nova portaria.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. A inscrição dos candidatos às bolsas é disciplinada por edital, que determina o período, requisitos e documentação exigida.

Art. 7º. São condições para a inscrição:

- I** – Não ser portador de diploma de curso superior.
- II** – Preencher devidamente as informações exigidas, conforme o especificado no edital, disponível no *site* da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Entregar a ficha socioeconômica*, devidamente preenchida, e o processo com cópia legível e fidedigna da documentação em envelope devidamente identificado no prazo e local estabelecido pelo edital para conferência da CIAE.
- IV** – Possuir renda bruta mensal *per capita* do grupo familiar não excedente ao valor de 1^{1/2} (um e meio) salário mínimo, para concessão de bolsas integrais de 100% (cem por cento), e de 03 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento).

* Documento anexo aos Editais.



V – Não possuir vínculo empregatício ou ser dependente de colaborador da Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. O grupo familiar é constituído pelas pessoas que residem na mesma moradia e (com exceção do estudante que poderá residir em outro endereço), dependem da mesma renda e são relacionadas ao estudante nos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(s), enteado(s), irmão(s), avô(ós). No caso de estudante solteiro que resida sozinho sem renda compatível deverá apresentar também a documentação dos pais ou da pessoa que fornece o auxílio.

SEÇÃO II – DA DOCUMENTAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E DO GRUPO FAMILIAR

Art. 8º. A documentação necessária para participação nos processos seletivos de bolsas institucionais é a seguinte:

I – Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável atualizada dentro do prazo de abertura do Edital de todos os membros do Grupo Familiar, maiores de 18 anos.

II – Cópia da carteira de identidade e CPF do estudante e dos demais componentes do grupo familiar e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, somente cópia da certidão de nascimento.

III – Em caso de óbito dos pais ou do cônjuge do estudante, cópia da certidão de óbito.

IV – Em caso de separação ou divórcio dos pais ou do estudante, cópia de documento comprobatório e da sentença que determina o valor recebido da pensão ao ex-cônjuge e/ou filho(s).

V – Certidão original atualizada do Cartório de Registros de Imóveis e do Departamento de Trânsito dos membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

VI – Outros documentos que a Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE julgar necessários.

SUBSEÇÃO II – DA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

Art. 9º. Para a comprovação de rendimentos de todos os membros do grupo familiar, anexar:

I – Se empresário:

a) Cópia de documento constitutivo da empresa (contrato social ou declaração registro de firma).

b) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano base.

c) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, devidamente assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, contendo:

c.a) os valores referentes a *pró-labores* auferidos nos últimos 06 (seis) meses.

c.b) os valores relativos a lucros e/ou dividendos recebidos no exercício em curso e imediatamente anterior.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS
Política Institucional de Assistência Educacional – PIAE
Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE

II – Se produtor rural ou agricultor:

- a) Cópia da Declaração de Renda de Pessoa Física com anexo rural do último ano base.
- b) Cópia das notas fiscais de produtor do ano em curso.
- c) Declaração do Sindicato Rural com especificação dos rendimentos anuais.

III – Se profissional liberal ou autônomo:

- a) Cópia de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses ou Declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício ou ainda, guia de recolhimento do INSS referente aos últimos 03 (três) meses.
- b) Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses.

IV – Se aposentado ou pensionista:

- a) Cópia de comprovante de recebimento do benefício referente ao último mês, fornecido pela agência do INSS ou extrato de pagamento do benefício.
- b) Cópia de carteira de trabalho e previdência social – CTPS, da página de identificação à página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.

V – Se empregado:

- a) Cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos.

VI – Se estagiário:

- a) Cópia do contrato vigente e comprovante do valor da bolsa.
- b) Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses.

VII – Se trabalhador informal:

- a) Declaração do valor médio mensal percebido, com firma reconhecida em cartório por autenticidade e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.
- b) Guia de recolhimento do INSS dos últimos 03 (três) meses.
- c) Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses.



VIII – Se rendimentos auferidos do patrimônio:

a) Contrato de locação ou de arrendamento com firma reconhecida ou registrado em cartório, acompanhados dos 03 (três) últimos comprovantes de receita.

IX – Se sem rendimentos:

a) O candidato e os integrantes do grupo familiar, a partir dos 18 (dezoito) anos, que não tiverem rendimentos, deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho ou declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui rendimentos com 02 testemunhas.

X – Se auxiliado por terceiros (avós, tios, ou outra pessoa):

a) Comprovante do auxílio, como recibo de depósitos efetuados em conta corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar ou declaração da pessoa que fornece o auxílio informando os valores mensais destinados com firma reconhecida em cartório e 02 testemunhas.

Art. 10. Para a comprovação de Imposto de Renda, anexar:

I – Se declarante de Imposto de Renda: cópia completa da declaração de imposto de renda do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

II – Integrante do grupo familiar maior de 18 (dezoito) anos isento da declaração de Imposto de renda: Apresentar comprovante de consulta da Restituição do Imposto de Renda. Este documento pode ser acessado pela internet, em <http://www.receita.fazenda.gov.br> + *Serviços mais procurados + Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF + Consulta Restituições IRPF.*

III – Integrante do grupo familiar dependente de declarante de Imposto de Renda: cópia da declaração de imposto de renda do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

SUBSEÇÃO III – DA COMPROVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR

Art. 11. Para comprovante de moradia, anexar:

I – Imóvel próprio: cópia da conta de água, luz ou telefone fixo.

II – Imóvel financiado: cópia do último recibo de pagamento do imóvel e da conta de água, luz ou telefone fixo.

III – Imóvel alugado: cópia do contrato de locação do imóvel registrado em cartório com 02 testemunhas, do recibo do último aluguel da casa e da conta de água, luz ou telefone fixo.

IV – Situações excepcionais: imóvel emprestado ou cedido sem ônus: declaração do proprietário com cópia da identidade deste e de um comprovante autenticado de residência: contas de água, luz ou telefone.



SUBSEÇÃO IV – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 12. Para casos de doença grave ou portador de necessidades especiais ou doença crônica no grupo familiar que exija cuidados especiais, anexar atestado médico comprobatório ou cópia de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

Art. 13. Para pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, anexar cópia de decisão judicial que determina o pagamento de pensão e recibo e/ou comprovante de depósito no valor correspondente ou declaração dos valores recebidos ou pagos com firma reconhecida em cartório e duas testemunhas.

Art. 14. Para casos de outro membro do grupo familiar que estude em instituição de ensino privado, anexar comprovante de matrícula e de mensalidade.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. Será classificado o candidato, em ordem de carência, que atender aos requisitos segundo o Índice de Classificação (IC), obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IC = (RB - MS - MO - IG) \times DG \div GF$$

IC = Índice de classificação.

RB = Renda bruta mensal do grupo familiar.

MS = Valor correspondente a 12 créditos do Curso no qual o aluno está matriculado.

MO = Moradia do grupo familiar sendo alugada ou financiada diminuir o valor pago.

IG = Outro integrante do grupo familiar estuda em instituição particular: 50% do valor pago comprovado.

DG = Doença grave e/ou portador de necessidades no grupo familiar:

- Existe no grupo familiar: DG = 0,9.
- Não existe no grupo familiar: DG = 1.

GF = Número de integrantes do Grupo familiar.

§1º. O grupo familiar (GF) é constituído pelas pessoas que residem na mesma moradia (com exceção do estudante que poderá residir em outro endereço), dependem da mesma renda e são relacionadas ao estudante nos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(s), enteado(s), irmão(s), avô(ós), tio(s), tia(s).

§2º. Renda bruta mensal do grupo familiar é entendida pelo somatório dos valores brutos de salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore,



rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos de aplicações financeiras, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos de patrimônio ou outros, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o do estudante.

Art. 16. O valor da assistência educacional concedido corresponderá ao percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) sobre o valor dos encargos educacionais do estudante conforme determinação de edital.

Parágrafo único. O percentual de desconto das Bolsas Institucionais de Estudo é concedido por prazo determinado, devendo ser renovado a cada processo de matrícula.

Art. 17. Será indeferido o processo que:

- I – Não atender o(s) requisito(s) estabelecido(s) no(s) edital (ais).
- II – A renda bruta do grupo familiar declarada não for condizente com seu padrão de vida e de consumo.
- III – Não atender o(s) objetivo(s) da Política Institucional de Assistência Educacional – PIAE.
- IV – Apresentar documentação incompleta, inidônea ou fraudulenta.

Art. 18. Em caso de empate no índice de classificação (IC), o desempate dar-se-á priorizando o candidato que corresponde aos seguintes critérios:

- I – Doença grave ou portador de necessidades especiais no grupo familiar.
- II – Residência não própria do grupo familiar.
- III – Estudante com maior número de semestres do curso já concluídos.
- IV – O candidato mais idoso.

Art. 19. A Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE poderá convocar, a qualquer tempo, o estudante ou candidato para entrevista, tendo a prerrogativa de solicitar documentação complementar à comprovação de informações a qualquer momento em que julgar necessário.

Parágrafo único. O não comparecimento à entrevista ou o não atendimento a convocação realizada por escrito pelo Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS ou Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE dentro do prazo estabelecido, salvo justificativa fundamentada, desclassifica o candidato ou cancela o benefício.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO

Art. 20. O candidato que atender aos requisitos estabelecidos no índice de classificação para confirmar a vaga ao Programa deve:

- I – Ter efetivado a matrícula para o semestre ao qual concorre.



II – Assinar o termo de adesão da Política Institucional de Assistência Educacional – PIAE, de acordo com o prazo estabelecido em edital.

CAPÍTULO VI – DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 21. A renovação do benefício deverá ser efetuada ao término de cada semestre anterior a rematrícula, sendo esta vedada enquanto não for assinado o termo de renovação*.

Parágrafo único. O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela CIAE, mediante avaliação das condições socioeconômicas do candidato e segundo os limites de recursos financeiros da Instituição para o Programa e de acordo com edital.

CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 22. Constituem causas de cancelamento da assistência educacional:

I – Não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado.

II – Afastamento (desistência, cancelamento, trancamento, abandono, conclusão ou transferência) do curso.

III – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante.

IV – Não assinatura do termo de adesão no prazo estabelecido no edital.

V – Não atendimento, sem motivo justificado, ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos quando solicitados pela comissão.

VI – Mudança das condições que determinam a concessão do benefício tais como, socioeconômicas do beneficiário ou do grupo familiar, dos recursos do Programa, da política institucional pertinente ou da legislação vigente.

VII – Aprovação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas pelo estudante em cada período letivo.

VIII – Constatação de renda bruta do aluno ou grupo familiar declarada não condizente com padrão de vida e consumo do aluno.

IX – Patrimônio do aluno ou grupo familiar não condizente com documentação ou critérios de carência econômico-financeira estabelecidos neste regulamento.

§1º. O benefício das Bolsas Institucionais de Estudo poderá ser concedido ao estudante somente em um curso que esteja frequentando.

* Documento disponibilizado pela CIAE.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS
Política Institucional de Assistência Educacional – PIAE
Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE

§2º. O estudante que obtiver rendimento inferior a 75% (setenta e cinco por cento), após notificação da CIAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa fundamentada, uma única vez, para análise e deliberação.

§3º. O cancelamento do benefício será oficializado através do preenchimento de formulário específico*, devidamente preenchido, assinado pela Comissão e encaminhado à Secretaria Acadêmica para cancelamento deste.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O benefício das bolsas de estudo institucionais é válido para o semestre indicado no edital, portanto não cobre eventuais débitos anteriores do estudante.

Art. 24. O benefício das bolsas de estudo institucionais não pode ser transferido a outro estudante.

Art. 25. O benefício das bolsas de estudo institucionais aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo, bem como disciplinas oferecidas através de turmas especiais, seminários, cursos, congressos e/ou quaisquer outros eventos organizados/patrocinaados pela Universidade de Cruz Alta.

Art. 26. Qualquer pessoa, matriculada na Universidade de Cruz Alta ou não, poderá oferecer denúncia, por escrito ou via *e-mail*, dirigida a Ouvidoria da Instituição ou diretamente a CIAE sobre possíveis irregularidades no processo de seleção da assistência educacional ou de bolsistas em situação irregular, não condizente com as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. As denúncias eventualmente oferecidas deverão ser devidamente identificadas, sendo vedado o anonimato, restando preservadas e sigilosas as declarações prestadas pelo(a) denunciante.

Art. 27. O aluno não poderá usufruir, de forma cumulativa, o benefício de bolsa institucional com quaisquer outras formas de financiamento ou crédito estudantil, bem como, de outras formas de bolsas de estudo.

Art. 28. O benefício previsto neste Regulamento é concedido nos termos do respectivo edital e sob condição resolutiva, pelo que não configura direito adquirido de assistência educacional ou do seu percentual.

* Documento disponibilizado pela CIAE.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS
Política Institucional de Assistência Educacional – PIAE
Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE

Parágrafo único. O benefício poderá ser extinto ou o seu percentual alterado de acordo com número de postulantes, recursos disponibilizados pela Instituição, política institucional ou tratamento legal pertinente.

Art. 29. A Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE poderá baixar atos administrativos próprios em complementação ao presente Regulamento, que serão assinados em conjunto com o Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Art. 30. Das decisões emanadas dos processos seletivos cabe recurso:

I – Em primeira instância à Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE.

II – Em segunda e última instância ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados na secretaria da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE.

Art. 32. As propostas de alteração do presente Regulamento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE e pelo Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Art. 33. A legislação citada neste instrumento que for revogada, alterada e/ou que venha a ser criada ficará fazendo parte integrante do presente Regulamento Geral.

Art. 34. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Alta, 12 de agosto de 2013.

Prof. MSc. José Ricardo Libardoni dos Santos
Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta

